

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 0649/2025**

**UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/CPB/2025**

**OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços para Prestação de Serviço Técnicos de Acessibilidade**

### 1. OBJETO

- 1.1. Constituição de sistema de registro de preços para prestação de serviços técnicos de acessibilidade.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente termo, visa atender à Política de Acessibilidade do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), neste intuito, a contratação de prestação de serviços abaixo descritos, visando à participação das pessoas com deficiência visual e auditiva, nos seminários, palestras, fóruns e outros eventos promovidos pelo CPB.
- 2.2. Neste sentido, justifica-se a contratação pretendida para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha.
- 2.3. Ancorado pelo Decreto 6.949/2009, Lei 13.146/2015, e Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.
- 2.3. A natureza do objeto deste Termo, dadas suas características, enquadra-se como serviços/bens comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão Eletrônico.
- 2.4. A Adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços – justifica-se pela conveniência da prestação de serviços parcelada para atender às demandas do Comitê Paralímpico Brasileiro.

- 2.5. Em relação à forma, cumpre esclarecer que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacamos as seguintes:
- a) Possibilidade de o fornecimento ocorrer somente quando surgir a necessidade em se adquirir os itens registrados.
  - b) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e compras Diretas dos custos operacionais durante o ano.
  - c) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
  - d) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
  - e) O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação.
  - f) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
  - g) Atendimento de demandas imprevisíveis.
  - h) Maior eficiência logística.
- 2.6. O quantitativo estimado neste Termo de Referência baseia-se no consumo do Comitê Paralímpico Brasileiro dos anos anteriores, contudo esse quantitativo estará condicionado a diversos fatores, não representando qualquer fonte de obrigação deste Comitê em solicitar a prestação de serviço em sua totalidade.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS COMUNS**

- 3.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de que tratam a Lei nº 14.133/21, de abril de 2021, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

## **4. DOS SERVIÇOS**

### **4.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIODESCRIÇÃO**

4.1.1. Audiodescrição é um recurso tecnológico que permite a inclusão de pessoas com deficiência visual junto ao público e produtos audiovisuais. O método consiste na tradução de imagens em palavras.

4.1.2. Os serviços consistem na locução de imagens em palavras, sendo o audiodescritor responsável por fazer uma descrição objetiva de todas as informações que compreendemos visualmente e que não estão contidas nos diálogos, por exemplo, expressões faciais e corporais que comuniquem algo, informações sobre o ambiente, figurinos, efeitos especiais, mudanças de tempo e espaço, além de qualquer informação escrita na tela, sendo sobreposta ao som original das reuniões, palestras, vídeos institucionais e outros eventos, ocorrendo simultaneamente, para descrever a apresentação de projeções utilizadas como suporte a esses eventos, de forma que a pessoa com deficiência visual experimente a mesma expectativa que o resto do público.

#### **4.2. TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS**

4.2.1. O serviço de tradutor/intérprete de Libras destina-se às pessoas com deficiência auditiva ou surdos, permitindo que este público participe de eventos ou atividades diversas em igualdade de condições, compreendendo as atividades.

4.2.2. O profissional deve ter formação de acordo com a Lei Federal n. 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Libras.

#### **4.3. SERVIÇO DE GUIA-INTÉRPRETE - MÉTODO TADOMA (SURDOCEGOS)**

4.3.1. Consiste na percepção da língua oral emitida, mediante uso de uma ou das duas mãos da pessoa surdocega utilizando geralmente o dedo polegar, colocado suavemente sobre os lábios e os outros dedos mantidos sobre a bochecha, a mandíbula e a garganta do interlocutor.

#### **4.4. TRADUTOR INGLÊS E ESPANHOL X PORTUGUÊS**

4.4.1. Prestação de serviços, por demanda, de interpretação/tradução nas modalidades simultânea e consecutiva em idioma básico (inglês e espanhol) e

raro para a língua portuguesa e vice-versa; bem como no fornecimento de sistema completo de tradução simultânea infravermelho (fixo) e de cabines de tradução com isolamento acústico, quando demandados para atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro.

## **5. DOS LOTES**

### **5.1. AUDIODESCRIÇÃO AO VIVO EM PARTES INTERNAS**

5.1.1. AUDIODESCRIÇÃO: Contempla a descrição em tempo real das reuniões, palestras e outros eventos promovidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro para facilitar a comunicação e a compreensão de pessoas com deficiência visual, através da descrição oral dos acontecimentos no recinto da palestra ou conferência. O serviço será realizado áudio-descritor mediante descrição clara e objetiva de todas as informações compreendidas visualmente e que não estão contidas nos áudios, incluindo:

- a) Gestos;
- b) Expressões faciais e corporais que expressem comunicação;
- c) Informações sobre o ambiente, figurinos, objetos e efeitos especiais;
- d) Mudanças de tempo e espaço;
- e) Leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação.

5.1.1.1. Para descrever a apresentação de projeções em geral que serão utilizadas como suporte a esses eventos, sendo que os participantes deverão ter acesso através de receptores/fones de ouvidos, que devem ser fornecidos pela "DETENTORA" da ata.

5.1.1.2. As descrições serão feitas nos espaços contidos entre os diálogos e nas pausas entre as informações sonoras do evento, de modo a evitar sobrepor a audiodescrição ao conteúdo sonoro relevante, harmonizando, deste modo, a informação áudio-descrita com os demais sons emitidos.

- a) A técnica a ser utilizada é a audiodescrição ao vivo, realizada por meio de equipamentos de transmissão simultânea instalados em cabines, que deverá ter isolamento sonoro e com

ampla visão da sala, das mesas dos palestrantes e dos telões de apresentação, permitindo que a visão dos prestadores de serviço seja suficiente para retransmitir o produto visual.

### **5.1.2. QUANTIDADE ESTIMADA:**

Prestação dos Serviços de Audiodescrição ao Vivo: 500 horas/ano trabalhadas.

- a) Audiodescrição: Previsão de 500 horas/ano;

## **5.2. TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS**

5.2.1. Considerando o artigo 7º da Lei Federal n. 12.319, de 1º de setembro de 2010 o tradutor, o intérprete e o guia-intérprete devem exercer a profissão com rigor técnico e zelar pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e, em especial:

- I. Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- II. Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- III. Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir, interpretar ou guia-interpretar;
- IV. Pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- V. Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- VI. Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

5.2.2. Considerando a NBR n. 15.599:2008: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços, o profissional intérprete de Libras deve:

- a) garantir a fidedignidade, imparcialidade e impessoalidade;
- b) conhecer os aspectos relacionados a cultura surda;
- c) ser capacitado nas duas línguas: Libras e língua portuguesa;
- d) ser habilitado na interpretação da língua portuguesa, oral e escrita, para Libras e de Libras para a língua portuguesa, oral e escrita;
- e) ter conhecimento e fluência no uso de Libras;

- f) ter domínio das técnicas de interpretação;
- g) ter boa dicção para transmissão clara do que for dito por pessoas surdas.

### **5.2.3. QUANTIDADE ESTIMADA:**

Prestação dos Serviços de Tradutor/Intérprete de Libras 500 horas/ano trabalhadas.

- a) Tradutor/Intérprete de Libras Previsão de 500 horas/ano;

### **5.2.4. CONDIÇÕES GERAIS: TRADUTOR E INTÉRPRETES DE LIBRAS**

- 5.2.4.1. Os serviços poderão ser realizados de forma presencial ou remota, de acordo com a solicitação da GERENCIADORA.
- 5.2.4.2. Os serviços devem ocorrer em eventos, promovidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e serão agendados previamente com a DETENTORA.
- 5.2.4.3. Para os eventos, a DETENTORA deverá enviar 2 (dois) intérpretes de Libras e/ou guia intérprete para revezamento do mesmo posto, nos casos de eventos com tempo de duração acima de 1 (uma) hora, conforme solicitado pela GERENCIADORA.
- 5.2.4.4. A detentora deverá arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, independentemente do local da execução.
- 5.2.4.5. Caso o evento realizado tenha período inferior a uma hora, o pagamento será realizado proporcionalmente ao valor da hora.
- 5.2.4.6. Se a prestação dos serviços se estenderem após o horário previsto para o término determinado na ordem de serviço, os intérpretes/guia-intérprete darão continuidade à prestação do serviço até o término da sessão.
- 5.2.4.7. A hora de término considerada para cômputo da prestação dos serviços será a hora em que a prestação de serviços estiver efetivamente finalizada, observado o disposto no subitem anterior, após dispensa pelo responsável por acompanhar o serviço.

- 5.2.4.8. A empresa deverá disponibilizar intérpretes que possuam certificado e/ou comprovação de conclusão de formação em tradução e interpretação em Libras por meio de um dos seguintes cursos:
- a) Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;
  - b) diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;
  - c) Diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.
- 5.2.4.9. Fornecer à GERENCIADORA os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado;
- 5.2.4.10. Apresentar os profissionais intérpretes de Libras e/ou guias intérpretes devidamente uniformizados, nas datas agendadas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início do evento.
- 5.2.4.11. Exercer a profissão de intérprete com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo, nos termos da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;
- 5.2.4.12. Exercer a profissão de guia intérprete na forma de comunicação utilizada pela pessoa com surdocegueira, seja ela Libras em campo reduzido, escrita ampliada, leitura labial, fala ampliada, loops, Libras tátil, braile tátil, alfabeto manual tátil, escrita na palma da mão, uso do dedo como lápis, placas alfabéticas, meios técnicos com saída em braile e Tadoma, bem como fazer descrição visual de pessoas,

ambiente e objetos. Guiar a pessoa com surdocegueira conforme as técnicas do guia-vidente durante a realização do período do evento;

5.2.4.13. Exercer a profissão com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

5.2.4.14. Ter postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar em razão do exercício profissional;

5.2.4.15. Apresentar à GERENCIADORA, a cada serviço solicitado e sempre que exigido, documentação pertinente ao profissional responsável pelo serviço de interpretação de Libras e guia-interpretação:

### **5.3. SERVIÇO DE GUIA-INTÉRPRETE - MÉTODO TADOMA (SURDOCEGOS)**

5.3.1. O serviço de guia-intérprete destina-se às pessoas com deficiência auditiva e visual (surdocegas), permitindo que este público participe dos eventos e atividades diversas em igualdade de condições.

5.3.2. O profissional deve ter formação de acordo com a Lei Federal n. 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Libras e certificação em curso de guia intérprete conferida por Instituição devidamente reconhecida pela comunidade de surdocegos, sendo especializado em diversas formas de comunicação e técnicas de guia, tradução e interpretação para mediar a interação entre as pessoas com surdocegueira, podendo se valer de Libras tátil, tadoma, fala ampliada, entre outras linguagens.

5.3.3. Considerando a NBR n. 15.599:2008: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços, o profissional guia-intérprete deve:

- a) Servir de canal de comunicação e visão entre a pessoa surdocega e o meio no qual ela está interagindo;
- b) contextualizar o sentido, na língua de destino (interpretação) ou na mesma língua e em outro sistema de comunicação, no sistema utilizado pela pessoa surdocega (transliteração ou tradução);

- c) transmitir todas as informações de modo fidedigno e compreensível a pessoa surdocega;
- d) descrever o que ocorre em torno da situação de comunicação a qual inclui, tanto o espaço físico em que esta, se apresenta, como as características e atividades das pessoas nela envolvidas. Esta habilidade denomina-se descrição visual;
- e) facilitar o deslocamento e a mobilidade da pessoa surdocega no meio, habilidade que é chamada de guia; saber como se aproximar e se posicionar para guiar a pessoa surdocega durante todo o trajeto e evento.

#### **5.3.4. QUANTIDADE ESTIMADA:**

Prestação dos Serviços de Guia-Intérprete Surdocegos 100 horas/ano trabalhadas.

- a) Guia-Intérprete Surdocegos
- b) Previsão de 100 horas/ano;

5.3.4.1. Os serviços serão solicitados pela GERENCIADORA à DETENTORA mediante Ordem de Serviço numerada e assinada, observando um tempo mínimo de 5 (cinco dias) de antecedência, contendo a discriminação do número de intérpretes e/ou guias-intérpretes e quantitativos de horas, que deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

#### **5.4. TRADUTOR INGLÊS E ESPANHOL X PORTUGUÊS**

5.4.1. Os serviços de tradução/interpretação devem conter as seguintes características:

5.4.1.1. Intérprete e/ou tradutor treinado, capacitado e com experiência comprovada para a execução do serviço de tradução em idiomas básicos (inglês e/ou espanhol) e raros para o português e vice-versa, conforme especificações contidas neste termo de referência.

5.4.1.2. O serviço deverá ser prestado por 2 (dois) profissionais em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe;

5.4.1.3. A diária por intérprete e/ou tradutor simultâneo será de 6 (seis) horas.

#### **5.4.2. QUANTIDADE ESTIMADA:**

Prestação dos Serviços de Intérprete Tradutor: Inglês, espanhol x português:

Diárias de 06 hrs.

a) Intérprete/Tradutor: Previsão de 100 diárias;

#### **5.4.3. CONDIÇÕES GERAIS: INTÉRPRETE TRADUTOR X PORTUGUÊS**

5.4.3.1. Os serviços serão executados em dias úteis, em datas, horários e locais a serem definidos e informados pelo gestor(a) da ata.

5.4.3.2. Os intérpretes deverão apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão.

5.4.3.3. Os intérpretes/tradutores simultâneos de idiomas básicos e raros devem possuir formação e experiência comprovada em interpretação/tradução simultânea, bem como ter prestado os referidos serviços em pelo menos três eventos;

5.4.3.4. A empresa deverá, junto com a indicação dos intérpretes que realizarão os serviços demandados pelo CPB, encaminhar os currículos dos intérpretes, em no mínimo 24h (vinte e quatro horas antes) do início da interpretação.

5.4.3.5. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

5.4.3.6. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e colaboradores.

- 5.4.3.7. Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido com 1 (uma) hora de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local e das atividades a serem realizadas, bem como assinar o termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz em caráter definitivo. Esse período não será computado como hora trabalhada.
- 5.4.3.8. Os tradutores/intérpretes deverão assinar o termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz, cedendo o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas pela GERENCIADORA, podendo esta reproduzir, alterar e utilizá-los sem limitações.
- 5.4.3.9. O termo de cessão de uso de imagem e voz será disponibilizado pela GERENCIADORA e assinado no dia da realização do evento.
- 5.4.3.10. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da GERENCIADORA, ficando proibida sua utilização por parte da DETENTORA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.4.3.11. A ordem de serviço será encaminhada pela gerenciadora por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento para eventos na cidade de São Paulo.
- 5.4.3.12. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da GERENCIADORA.
- 5.4.3.13. O cronograma e o local das atividades a serem prestadas constarão na ordem de serviço. O horário de início e de término dos eventos, são apenas estimativas.
- 5.4.3.14. Intervalo para almoço não será computado como hora de trabalho.

- 5.4.3.15. A DETENTORA deverá informar à GERENCIADORA, com até 24 (vinte quatro) horas de antecedência da data de realização do evento, os dados cadastrais dos tradutores/intérpretes, bem como os seus respectivos currículos, para fins de confirmação de proficiência no idioma requisitado, para realização do credenciamento e para a entrada destes no local do evento.
- 5.4.3.16. Caso seja necessária a troca de profissionais, a DETENTORA deverá informar a GERENCIADORA, por telefone e por correio eletrônico, os dados cadastrais do substituto, em horário comercial das 8h às 18h, com até 8 (oito) horas de antecedência ao início do evento.
- 5.4.3.17. O CPB poderá demandar, formalmente, a qualquer tempo a comprovação da fluência dos intérpretes nos idiomas requisitados, mediante apresentação de certificado de proficiência na língua ou documentação compatível, com o currículo apresentado.
- 5.4.3.18. O cancelamento do serviço deverá ser informado pela GERENCIADORA à DETENTORA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço.
- 5.4.3.19. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, com menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início, a GERENCIADORA ressarcirá as despesas incorridas pela DETENTORA, desde que devidamente comprovadas.
- 5.4.3.20. A GERENCIADORA informará à DETENTORA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.
- 5.4.3.21. Mudanças de horário de início do evento em até 1 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela DETENTORA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência.

- 5.4.3.22. A GERENCIADORA ressarcirá as despesas incorridas pela DETENTORA, desde que devidamente comprovadas, nos casos de mudanças que não se enquadrem no subitem anterior, informadas com menos de 8 (oito) horas.
- 5.4.3.23. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes desta ata, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.4.3.24. O tradutor enviado pela Detentora terá que se apresentar no local do evento com no máximo 1 (uma) hora antes do início da realização do evento.
- 5.4.3.25. A DETENTORA deverá substituir, sempre que exigido pela GERENCIADORA e independentemente de justificativa, qualquer tradutor cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.
- 5.4.3.26. A DETENTORA terá o prazo de 1 (uma) hora, contados da solicitação feita pelo gestor do contrato ou seu substituto, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.
- 5.4.3.27. A DETENTORA deverá manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da GERENCIADORA ou de terceiros, sobre temas ou assunto que tomar ciência em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.4.3.28. A DETENTORA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da GERENCIADORA, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

5.4.3.29. A DETENTORA deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da GERENCIADORA, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da GERENCIADORA e corrigindo as deficiências apontadas.

5.4.3.30. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou os intérpretes da DETENTORA e a GERENCIADORA.

## **5.5. LOCAÇÃO DE CABINES E EQUIPAMENTOS PARA AUDIODESCRIÇÃO EM ÁREAS INTERNAS / TRADUÇÃO SIMULTÂNEA**

5.5.1. LOCAÇÃO DE CABINE PARA AUDIO DESCRIÇÃO: A "DETENTORA" deve contemplar o fornecimento de sistema de cabine de audiodescrição completa, com capacidade para duas pessoas, em conformidade com o ambiente, onde estão definidas entre outras informações, dimensões e níveis de atenuação de ruído.

- a) A(s) cabine(s) deve(m) seguir rigorosamente as normas inclusive os definidos para climatização interna. Cada cabine deverá ter luminária interna, ser revestida em cor escura (preferencialmente preto) sendo necessário técnico operacional para montagem da cabine.
- b) Cada cabine deverá ser adequada para até dois áudio-descritores, equipada, 1 (um) microfone, receptores, emissores e modulador infravermelho.
- c) Os sistemas de som constantes das cabines deverão possibilitar o uso simultâneo dos dois microfones.
- d) Deverão ser disponibilizados fones de ouvido apropriados para audiodescrição para cada um dos locais onde houver o serviço.
- e) Para cada formato de evento (15/50/100 – fones/receptores) será necessário: 1 (um) áudio-descritor para prestação de serviço de até 2 (duas) horas e 2 (dois) áudio descritores para

eventos que ultrapassem de 2 (duas) horas de prestação de serviços, em regime de revezamento.

- f) Deverá ser designada coordenação específica ou indicação de preposto para condução dos trabalhos objeto deste instrumento, alocando os profissionais de acordo com o nele disposto, em cada evento.
- g) Todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela "DETENTORA" nas datas e períodos em que as reuniões, palestras e outros eventos serão realizados. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de utilização e em quantidade suficiente para atender a demanda da "GERENCIADORA", conforme solicitação descrita na ordem de serviço. A instalação e a desinstalação/retirada desses equipamentos serão de responsabilidade da "DETENTORA".

#### **5.5.2. QUANTIDADE ESTIMADA:**

Prestação dos Serviços de Audiodescrição ao Vivo: Diárias de 8hrs, 3 atendimentos diferentes de eventos e tradução simultânea:

- a) Cabine contemplando até 15 fones/receptores: Previsão de 80 diárias;
- b) Cabine contemplando até 50 fones/receptores: Previsão de 50 diárias;
- c) Cabine contemplando até 100 fones/receptores: Previsão de 50 diárias;
- d) Cabine de tradução simultânea: previsão de 100 diárias;

5.5.2.1. As reuniões, palestras e outros eventos poderão ser realizados na sede do Comitê Paralímpico Brasileiro ou em outros locais, no limítrofe da Cidade de São Paulo, conforme indicados pela "GERENCIADORA", nas ordens de serviços.

- 5.5.2.2. As solicitações serão feitas mediante ordens de serviços com a maior antecedência possível assegurando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias.
- 5.5.3. O serviço de disponibilização do sistema de tradução simultânea infravermelho (fixo) deverá conter as seguintes características:
- 5.5.3.1. Será composto por transmissor, com saída de áudio que permita a gravação da tradução, rádios receptores, fones de ouvido estereofônico sendo 2 (dois) com microfone acoplado para os intérpretes e 1 (um) operador, para distribuição e controle dos fones;
  - 5.5.3.2. O conjunto deve possuir transmissores, receptores com fones de ouvido estereofônico e unidades de comutação de intérpretes com microfone, bem como deve garantir a transmissão de áudio em alta fidelidade de 1 (um) a 5 (cinco) canais distintos.
  - 5.5.3.3. Os receptores de infravermelho com fones de ouvido deverão ter a capacidade de suporte para até 5 (cinco) canais;
  - 5.5.3.4. Os transmissores devem dispor de saída de sinal de áudio que permita a gravação direta da tradução.
  - 5.5.3.5. O serviço de disponibilização de cabines duplas isoladas acusticamente deverá conter as seguintes características:
  - 5.5.3.6. Possuir transmissores, receptores com fones de ouvido estereofônico e unidades de comutação de intérpretes com microfones;
    - a) 1 (uma) cabine dupla;
    - b) 1 (uma) unidade de interpretação dupla com seus respectivos headset;
    - c) 1 (um) processador e radiadores de acordo com o ambiente;
    - d) 1 (um) técnico especializado;
    - e) Receptor de infravermelho com fone de ouvido para até 5 (cinco) canais;
    - f) Iluminação adequada para os intérpretes, caso haja necessidade.

### **5.5.3.7. DOS EQUIPAMENTOS**

- 5.5.3.7.1. Os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser instalados e testados no local do evento pela DETENTORA com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento;
- 5.5.3.7.2. A DETENTORA deverá manter toda a infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos contratados;
- 5.5.3.7.3. Em caso de pernoite entre a montagem e a realização do evento a DETENTORA poderá retirar os equipamentos contratados e reinstalá-los com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento.
- 5.5.3.7.4. Na locação dos equipamentos/serviços, deverão estar inclusos a instalação, a manutenção e a desinstalação, bem como as configurações/especificações mínimas descritas no termo de referência.

### **5.6. AUDIODESCRIÇÃO AO VIVO EM ÁREAS EXTERNAS:**

- 5.6.1. A DETENTORA deverá dispor de sistemas de audiodescrição com no mínimo KIT BASICO, para os casos em que o evento necessite ser apresentado em partes externas (lugares abertos), onde o audiodescritor necessite acompanhar o instrutor.
  - 5.6.1.1. Kit Básico, composto por:
    - a) 15 Fones/Rádios Receptores FM-VHF com Headphones p/ AUDIODESCRIÇÃO no idioma PORTUGUÊS;
    - b) 02 Transmissores/Headsets Portáteis, tipo visitação, p/ treinamentos e/ou pequenas reuniões.

- c) 01 Operador/Técnico especializado em equipamentos p/ AUDIODESCRIÇÃO e p/ entrega e recolhimento dos rádios receptores.

#### 5.6.2. **QUANTIDADE ESTIMADA:**

Prestação dos Serviços de Audiodescrição ao Vivo: Diárias de 8hrs:

- b) Kit Básico Previsão de 80 diárias;

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. As prestações de serviços, deverão ser atendidas conforme as demandas elaboradas pelo setor responsável, mediante emissão de ordens de serviços, a serem enviadas conforme a demanda respeitando os prazos pré-estipulados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

- 7.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições da ATA, bem como, o termo de referência, edital de licitação e dos seus anexos, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços e os itens que disponibilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem comprometer o andamento da prestação de serviços/eventos.
- 7.3. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica profissional com experiência neste segmento.
- 7.4. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão fazer parte dos custos da ATA.
- 7.5. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.

- 7.6. Manter durante a validade da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente ATA.
- 7.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da presente prestação de serviços.
- 7.9. Responsabilizar-se-á por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a GERENCIADORA de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 7.10. Disponibilizar, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.
- 7.11. Disponibilizar a qualquer momento durante a execução da ATA, no que compete ao local da prestação de serviços, documentos comprobatórios a execução legal da profissão, conforme legislação vigente.
- 7.12. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da "GERENCIADORA", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 7.13. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços da ATA e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da "GERENCIADORA", toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

- 7.13.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a GERENCIADORA.
- 7.14. Responsabilizar-se-á pelos danos causados a “GERENCIADORA” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da “GERENCIADORA”.
- 7.15. Responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 7.16. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação dos serviços.
- 7.17. Seguir o regimento interno do Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 7.18. Seguir orientações de rotinas de trabalho da coordenação médica e de segurança do trabalho do Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 7.19. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste termo que definam suas obrigações.
- 7.20. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento dos itens objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB.
- 7.23. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela “GERENCIADORA”, no tocante a execução dos serviços, objeto da ATA.
- 7.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 7.25. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.26. Caso a GERENCIADORA venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela DETENTORA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a DETENTORA já não mais prestar serviços à GERENCIADORA.
- 7.27. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da DETENTORA, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a DETENTORA devolverá à GERENCIADORA o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
- 7.28. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto.
- 7.29. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da DETENTORA e a GERENCIADORA/CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.30. Dar ciência imediata e por escrito à GERENCIADORA de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
- 7.31. Deverá, antes de iniciar os serviços, apresentar qualificação da sua equipe técnica e documentos pertinentes aos serviços a serem executados, conforme legislação vigente.
- 7.32. Garantir a integridade física dos seus colaboradores no decorrer dos serviços.

7.33. Disponibilizar de todo equipamento e material necessário para realização dos serviços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA**

- 8.1. Designar gestor responsável pelo acompanhamento dos serviços/ata.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, através do gestor da GERENCIADORA, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 8.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, a DETENTORA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 8.4. Fiscalizar e avaliar, os trabalhos desenvolvidos pela DETENTORA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 8.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à DETENTORA, bem como, esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação de serviço que estiver em desacordo com este termo de referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento da ATA.
- 8.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 8.8. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 8.9. Proporcionar ao pessoal técnico da DETENTORA condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.
- 8.10. Disponibilizar para a DETENTORA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias.

- 8.11. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.
- 8.12. Atestar os serviços da DETENTORA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços.
- 8.13. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela DETENTORA, após atestar a nota fiscal ou fatura.
- 8.14. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da DETENTORA, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.

---

**Carlos Roque Abrahão**

Gerente

Departamento de Aquisição e Contratos

Comitê Paralímpico Brasileiro